

Concessão de Benefício Eventual em Virtude por Morte

Conforme a legislação pontua-se que “A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo a,rt. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.”

Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude do **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Após a análise técnica realizada por um Técnico do SUAS do Município de Santa Maria, solicitamos a concessão deste benefício eventual à [REDACTED] [REDACTED] logo enquadra-se nos critérios da legislação.

Atenciosamente.

Santa Maria, 01 de junho de 2025.

Maiara Porto
Assistente Social CRESS 11179/ Matrícula: 18244
Secretaria de Município de Desenvolvimento Social
Prefeitura de Santa Maria / RS